



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 999A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 1.539/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 21.270,00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 024/2024, em sessão ordinária de 01/04/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais), destinados a Situação epidemiológica das arboviroses, em especial da dengue, conforme classificação abaixo.

02 - EXECUTIVO	
02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0008.2039.0000 - VIG. EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo.....R\$ 6.370,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.....R\$ 14.900,00

Art. 2º. Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Resolução SS nº 18, de 08 de fevereiro de 2024, concedente: Secretária de Estado da Saúde, Objeto: Situação epidemiológica das arboviroses, em especial da dengue

Excesso de arrecadação.....	R\$ 21.270,00
------------------------------------	----------------------

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 03 de abril de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.540/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE

**AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NO
VALOR DE 10.635,00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 025/2024, em sessão ordinária de 01/04/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.635,00 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais), destinados a Recursos complementares nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, conforme classificação abaixo.

02 - EXECUTIVO	
02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0008.2039.0000 - VIG. EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.....R\$ 10.635,00

Art. 2º. Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Resolução SS nº 20, de 08 de fevereiro de 2024, concedente: Secretária de Estado da Saúde, Objeto: Recursos complementares nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas

Excesso de arrecadação.....	R\$ 10.635,00
------------------------------------	----------------------

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 03 de abril de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.541/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
1º DA LEI Nº 1.279/2020, QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal do município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 999A

Página 3 de 4

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou projeto de Lei nº 026/2024, em sessão ordinária de 01/04/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.279/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Adolfo o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei a “CESTA BÁSICA”, instituída através da Lei Municipal nº 756/2009, de 06 de março de 2009, cujo valor mensal será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), valor esse majorado através da presente Lei Municipal, que deverá ser concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, bem como aos Conselheiros Tutelares e prestadores de serviço voluntário à Municipalidade de Adolfo. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 03 de abril de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.542/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E, DÁ PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei 027/2024, em sessão ordinária de 01/04/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Adolfo, órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pela administração pública direta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º - À Ouvidoria-Geral do Município compete:

I - receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;

II - monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município;

III - cobrar respostas dos órgãos ou entidades a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões e solicitações apresentadas;

V - fazer recomendações para a melhoria da qualidade

dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da administração pública municipal direta;

VII - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria-Geral por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;

VIII - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, com base nas manifestações recebidas;

IX - promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de ouvidoria;

X - elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação a Secretaria Municipal, que o encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal;

XI - promover a divulgação de suas atividades;

XII - estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta;

XIII - estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.

§ 1º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria-Geral do Município reclamação, sugestão, solicitação e elogio referente a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta.

§ 2º - A Ouvidoria-Geral deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º - Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria-Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 4º - A Ouvidoria-Geral deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º - As recomendações de que trata o inciso V deste artigo devem ser encaminhadas formalmente, com suas respectivas justificativas, à autoridade superior do órgão ou entidade.

Art. 3º - A Ouvidoria-Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 999A

Página 4 de 4

§ 1º - O Ouvidor-Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor do mesmo Departamento com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria-Geral e seu funcionamento.

Art. 4º - O Ouvidor-Geral do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria-Geral do Município;

II - representar a Ouvidoria-Geral perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

III - orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria-Geral, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;

IV - definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

V - interagir com os órgãos e entidades da administração direta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;

VI - facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria-Geral do Município, simplificando seus procedimentos;

VII - apresentar a Secretaria Municipal, para encaminhamento ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral;

VIII - sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;

IX - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;

X - atuar na prevenção e solução de conflitos;

XI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Art. 5º - Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral:

I - autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;

II - ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta do Município;

III - requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipal direta, fixando prazo razoável para o seu atendimento.

Art. 6º - O Ouvidor-Geral, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

Art. 7º - A Ouvidoria-Geral do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria Municipal.

Art. 8ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Município de Adolfo, 03 de abril de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

.....